



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000081- / -2009**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**RODAPEÇAS – Pneus e Peças, Lda**

com o NIF 502368519, para a instalação localizada na Rua António Oliveira, Lote nº17-B1, Zona Industrial das Caldas da Rainha – Caldas da Rainha, para

**Armazenagem, descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 4 de Setembro de 2014

Lisboa, 4 de Setembro de 2009

A Vice-Presidente

**Paula Santana**  
M. Isabel Rosmaninho



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000081- / -2009**

O presente Alvará é concedido à empresa RODAPEÇAS – Pneus e Peças, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo dos artigos 27º a 31º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

#### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recolha, armazenamento, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida:

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

- 16 01 04\* Veículos em fim de vida (VFV)
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e de outros componentes perigosos.
- 16 06 01\* Acumuladores de chumbo

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:

3.1.1 Manter actualizado o registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).

3.1.2 Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.1.3 O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.1.4 Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.2. As operações de tratamento de VFV devem, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto –Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000081- / -2009**

3.2.1. Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.2.2. As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efectuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, seleccionados e separados.

3.2.3. Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV "Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV".

3.3. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guias devidamente preenchidas em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.4. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.5. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.6. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº.7/2009, de 12 de Fevereiro bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

3.7 Garantir autorização da Câmara Municipal para ligação ao colector público de saneamento das águas residuais provenientes do separador de hidrocarbonetos.

3.8 Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Carlos Alberto Silva Rosa

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

##### **5.1 – Localização da instalação**

A empresa tem sede social na Rua da Tojeira, nº6, lugar do Cabeço, Carriço – Pombal e instalação localizada na Rua António Oliveira, Lote 17 – B1, Zona Industrial das Caldas da Rainha – Caldas da Rainha.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## Especificações anexas ao Alvará nº 000081- / -2009

### 5.2 – Equipamentos utilizados

Esta actividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 sistema de extracção, drenagem e armazenamento de VFV
- 1 equipamento de desactivação de componentes pirotécnicos
- 1 equipamento de extracção de ar condicionado
- 1 equipamento de apoio à extracção de vidros
- 1 equipamento de ar comprimido
- 1 equipamento de elevação de viaturas
- 1 empilhador
- equipamentos vários de manutenção.

CAE: 45320; 38311